

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, visando a formular propostas para o aperfeiçoamento de medidas destinadas ao combate da violência relacionada com partidas de futebol.

O CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPG), neste ato representado por seu presidente, Rodrigo Pinho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, entidade que congrega os Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal, doravante designados como MPE, e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, doravante designada como CBF, entidade que tem como afiladas as vinte e sete federações de futebol dos Estados e do Distrito Federal, doravante designadas como federações, neste ato representada por seu



presidente, Ricardo Terra Teixeira, face à necessidade de desenvolver políticas de resolução pacífica de conflitos relacionados com partidas de futebol, a partir de medidas preventivas e repressivas que busquem evitar e coibir conflitos e atos violentos vinculados a competições esportivas de futebol,

CONSIDERANDO que é intenção dos entes signatários detectar os fatores que vêm provocando o aumento da violência relacionada com partidas de futebol, circunstâncias deploráveis que estão prejudicando e inibindo, em todo o país, a presença de público nos estádios.

CONSIDERANDO que é intenção dos signatários formularem propostas de aperfeiçoamento das atividades operacionais de segurança dentro e fora dos estádios de futebol, não obstante reconheçam ser do Estado a competência para a segurança pública;

CONSIDERANDO ser essencial a avaliação sistemática da ação governamental quanto à eficácia e à eficiência dos programas e projetos provenientes dos órgãos de segurança da administração pública, quanto aos aspectos de segurança nos jogos de futebol.

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os acertos e os resultados alcançados no combate à violência relacionada com partidas de futebol, com o objetivo de difundi-los, de modo a coibír e reprimir abusos e conflitos que vêm ultimamente ocorrendo em todo o país;



Acordam os signatários, de comum acordo, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A CBF, visando o combate à violência nos estádios de futebol, promoverá as ações necessárias junto às federações para que, a partir da realidade de cada unidade federativa, essas entidades federativas responsáveis pela organização das partidas elaborem, com a participação dos clubes detentores do mando de jogo, os planos de ação referentes à segurança, prevenção e combate a violência nos estádios de futebol, os quais deverão ser previamente apresentados aos órgãos responsáveis pela segurança pública das localidades em que se realizarão os jogos, e ao correspondente MPE.

**Parágrafo Único** – As federações farão divulgar no sítio próprio da Internet os planos de ação por elas elaborados.

Cláusula Segunda: A CBF se compromete a envidar esforços no sentido de orientar as federações, sempre que se faça necessário, a formalizar termos de ajustamento de conduta junto aos MPE, observadas as peculiaridades locais, visando prevenir e coibir atos de violência relacionados com partidas de futebol, sem prejuízo das atribuições que lhes compete nos termos da Lei nº 10.671/03.

**Cláusula Terceira**: A CBF se compromete, sempre que possível, a formalizar parcerias com o poder público para concatenar providências que garantam maior segurança do torcedor nas imediações e no interior dos estádios de futebol.

Cláusula Quarta: Os MPE traçarão planos de atuação na área penal e na área de tutela coletiva visando à segurança e bem-estar dos torcedores.

Cláusula Quinta: Todos os estádios, a serem utilizados em competições nacionais ou internacionais, estarão sujeitos a inspeções técnicas, mediante a

aplicação do documento "Caderno de Inspeção de Estádios", instrumento desenvolvido para a avaliação detalhada das condições dos estádios de futebol, também aplicável às federações nos seus certames regionais, sem prejuízo da elaboração dos laudos técnicos dos estádios, conforme previsto na Lei 10.671/03.

Cláusula Sexta: A CBF repassará aos MPE os laudos técnicos dos estádios de futebol que lhe forem enviados pelas federações, relativos às inspeções formais da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, conforme previsto na Lei nº 10.671/03, os quais constituirão objeto de análise conclusiva do MPE e eventuais discussões com os emitentes, resultando na aceitação ou não do laudo correspondente.

Parágrafo Único – A CBF, sempre que necessário, participará de eventuais reuniões promovidas pelo MPE, para análise das conclusões de tais laudos, com representantes das federações e dos clubes envolvidos, colaborando para que os responsáveis adotem as providências necessárias para correção de falhas que forem neles apontadas.

Cláusula Sétima: Os MPE designarão Promotores de Justiça para atuarem no combate a violência nos estádios, bem como envidarão os esforços necessários para a criação e implantação de Juizados Especiais Criminais (JECRIM) nos estádios de futebol.

Cláusula Oitava: A CBF recomendará às federações a necessidade de instalações adequadas para o funcionamento, nos estádios, dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM).

Cláusula Nona: A CBF manterá, em seu sítio na Internet, lista atualizada dos torcedores impedidos de freqüentarem estádios de futebol, em função de



decisões judiciais proferidas, cabendo aos MPE remeter-lhes a lista de tais torcedores, tão logo as referidas decisões sejam conhecidas.

Cláusula Décima: A CBF se compromete a pleitear e auxiliar financeiramente, na medida do possível, as federações no cadastramento, em sistema único de âmbito nacional, de todos os integrantes de torcidas organizadas, que somente poderão ingressar nos estádios mediante os correspondentes cartões de identificação, cujo fornecimento deverá ser providenciado por cada federação, relativamente aos seus clubes filiados.

Parágrafo único: A CBF se compromete a encaminhar as listas e os cadastros previstos nas clausulas nona e décima aos MPE.

Cláusula Décima Primeira: A CBF orientará as federações para que adotem medidas para que as torcidas organizadas somente ingressem nos estádios por entradas específicas, separadas dos demais torcedores, com condições para revista pessoal diferenciada, se possível com a utilização de aparelhos de detecção de metais e, uma vez dentro dos estádios, ocupem setores previamente escolhidos e demarcados, isolados de outros setores do estádio.

**Parágrafo único:** A saída de torcidas organizadas dos estádios somente se dará após decorridos, no mínimo, 20 minutos do encerramento da partida, evitando a saída simultânea de torcidas rivais, devendo para isso guardar-se um intervalo mínimo de 20 minutos entre a retirada das torcidas visitantes e a das locais.

Cláusula Décima Segunda: A CBF recomendará às federações e clubes a eliminação da distribuição gratuita de ingressos para as torcidas organizadas,

Cláusula Décima Terceira: A CBF instruirá as federações e clubes para que não admitam o acesso dos torcedores aos estádios sem que estejam munidos do



respectivo ingresso numerado, sendo que para os casos de autoridades, convidados e pessoal a serviço, o acesso far-se-á mediante a apresentação da credencial apropriada, de tal modo a que seja possível o registro e, portanto, a publicação com números reais dos totais de público presente, pagante e não pagante.

Cláusula Décima Quarta: A CBF solicitará, aos responsáveis pelos estádios, que garantam o acesso e a fiscalização pela Polícia e pelo Ministério Público, nas salas, depósitos, almoxarifado ou outras dependências utilizadas para guarda de materiais ou reuniões das torcidas organizadas, observadas as restrições legais.

Cláusula Décima Quinta: A CBF recomendará aos responsáveis pela organização dos jogos a instalação de câmeras de filmagem em todos os estádios que venham a sediar competições.

§ 1º: A CBF recomendará às federações estaduais e aos demais responsáveis que os estádios com capacidade superior a 20 mil espectadores mantenham uma central técnica de informações, com monitoração por imagem do público presente, conforme dispõe o artigo 18 da Lei 10.671/03.

§ 2º: Será garantido o acesso do MPE à central de monitoramento e às gravações de imagens.

Cláusula Décima Sexta: As partes promoverão encontros para detalhar os termos da cooperação a ser desenvolvida, assim como os devidos ajustes, ações, programas, projetos e atividades, com o objetivo de viabilizar a execução das ações previstas no presente protocolo de intenções.



Clausula Décima Sétima: As partes se comprometem a promover a revisão do presente documento, no que couber, decorrido o prazo de um ano de sua assinatura.

Cláusula Décima Oitava: O detalhamento da implementação das ações acima referidas dar-se-á mediante a celebração de acordos de cooperação ou de convênios posteriores.

Cláusula Décima Nona: As partes poderão a qualquer tempo rescindir o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, bem como dirimir litígios porventura dele decorrentes, enviando comunicação escrita à outra parte, com no mínimo trinta dias de antecedência, dela constando às razões alegadas para a rescisão.

**Cláusula Vigésima :** O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES entra em vigor na data da sua assinatura, vigendo por prazo indeterminado.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para efeito único, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2007.

Rodrigo César Rebello Pinho,

Presidente do CNPG.

Ricardo Terra Teixeira,

Presidente da CBF.

	umiuo.	
. (	New C	
l		
2	Hewain	(

Testemunhas:

Continuação do protocolo de intenções firmado pelo CNPG e CBF em31/08/2007.

·埃克纳 数。



Edmar Azevedo Monteiro Filho Procurador-Geral de Justiça do Acre
Coaracy José Oliveira da Fonseca Procurador-Geral de Justiça de Alagoas
Márcio Augusto Alves Procurador-Geral de Justiça do Amapa
Mauro Luiz Campbell Marques Procurador-Geral de Justiça do Amazonas
Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto Procurador-Geral de Justiça da Bahia
Manuel Lima Soares Filho Procurador-Geral de Justiça do Ceará
Leonardo Azeredo Bandarra Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Catarina Cecin Gazele Procuradora-Geral de Justiça do Espírito Santo
Eduardo Abdon Moura Procurador-Geral de Justiça de Goiás
Francisco das Chagas Barros de Sousa Procurador-Geral de Justiça do Maranhão
Paulo Roberto Jorge do Prado Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso
Irma Vieira de Santana e Anzoategui Procuradora-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul



Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais Geraldo de Mendonca Rocha Procurador-Geral de Justiça do Pará Janete Maria Ismael da Costa Macedo Procuradora-Geral de Justiça da Paraíba Milton Riquelme de Macedo Procurador-Geral de Justiça do Paraná Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco **Emir Martins Filho** Procurador-Geral de Justiça do Piauí **Marfan Martins Vieira** Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro José Augusto Peres Filho Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte **Mauro Henrique Renner** Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul anne **Abdiel Ramos Figueira** Procurador-Geral de Justiça de Rondônia Alessandro Tramujas Assad Procurador-Geral de Justica de Roraima **Gercino Gerson Gomes Neto** Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina Rodrigo César Rebello Pinho Procurador-Geral de Justiça de São Paulo



Maria Cristina da Gama e Silva Fo: Procuradora-Geral de Justiça de Sergiç	z Mendonça	Custon Prog Cendon
Leila da Costa Vilela Magalhães Procuradora-Geral de Justiça de Tocan	tins	٤
Maria Ester Henriques Tavares Procuradora-Geral da Justiça Militar	A.D.	(ADRIANA LORANDI - VICE-P.6)
<b>Otávio Brito Lopes</b> Procurador-Geral do Trabalho		